

De um lado, doravante denominada **QNET TELECOM LTDA**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.681/0001-48, com sede na Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II – Cidade de Umuarama/ PR, CEP: 87.501-420 e telefone (44) 2031-0202 ou 0800-643-8222, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga a **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

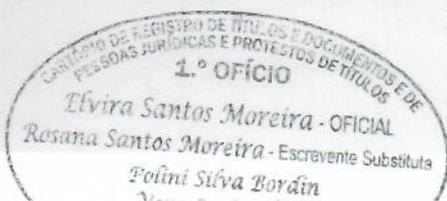
1.1. As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para disponibilizar equipamentos para o recebimento de conexão, tais como conversor de mídia, modem, roteadores, receptores de sinal e/ou outros equipamentos necessários, a título de **COMODATO**, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número 0800-643-8222, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II – Cidade de Umuarama-PR em horário comercial (8:00 às 18:00 nos dias úteis e sábado das 08:00 as 12:00), pelo e-mail contato@qnet.com.br ou através da página www.qnet.com.br de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas ao serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 3.1. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado a **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.
- 3.2. A **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.
- 3.3. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.
- 3.4. A **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, a **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
1º OFÍCIO
Página 1
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 846/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade e Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

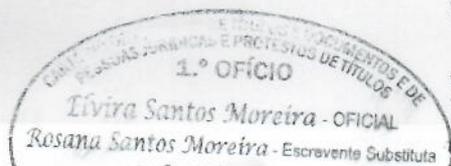
- 4.1. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*
- 4.2. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.
- 5.2. Utilizar adequadamente os equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;
- 5.3. Ocorrendo a retenção pela **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento do valor de mercado do equipamento.
- 5.3.1. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis.
- 5.3.2. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome da **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 5.3.3. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança.
- 5.3.4. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento vigorará por **um ano**, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.
- 6.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- 6.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE ADESÃO**;
- 6.1.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;
- 6.1.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da **ANATEL**.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 046/02 da
CJ Certifico que Selo de Autenticidade
e Atos foi afixado na última folha do docu-

- 6.2. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

- 7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Umuarama/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Umuarama/PR, 06 de fevereiro de 2018.

ASSINATURA:
PRESTADORA
CNPJ:

Qnet Telecom LTDA
07.648.681/0001-48

Testemunhas:

VALCIR SIMÃO
RG. 1.143.091-1 – SSP/PR
CPF: 967.819.719-72

MARIA HELENA SALVI FERREIRA
RG. 802.439.854-1 – RS
CPF: 389.849.700-34

1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
 Bol. Antonio de Araujo - Itaipua
 R. Des. Manoel de Melo, 3780 - CEP: 87501-100 - Umuarama/PR - Fone: (44) 3055-2399 / 3023-2393 - tabelionatoumuarama@total.com

Selo CwUtG ColPv UL0oC - bxGU5 UQwcl
 Consulte em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 DIOGENES MARODIM FERREIRA VALCIR SIMAO MARIA
 HELENA SALVI FERREIRA

Umuarama, 06 de Fevereiro de 2018
 Em testemunho da verdade

NÁDIA ROGERIA FRANCISCO OCCHI - ESCRIVENTE



68.240

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
 6LyOX . sNMVY . dVfKE - Y5hQz . 99KD8
 Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS UMUARAMA - PARANÁ	
Apontado nesta data sob N.º 68240	Transcrito hoje sob N.º 48753
do protocolo n.º A-7	do livro B252
do Registro Integral.	
Umuarama, 06 de Fevereiro de 2018	
Vera Lucia Claus OFICIAL	

Vera Lucia Claus
 Escrevente Juramentada
 Portaria 0011/2002